



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1555/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 151/2015.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini (PV), estabelece regramento para limpeza, desinfecção e vistoria de cisternas, caixas d'água e tubulações de água potável no âmbito do município de São Paulo, revoga a lei municipal 10.770 de 08 de novembro de 1989 e dá outras providências.

De acordo com a propositura, a lavagem deverá ser executada conforme normas específicas, incluindo as técnicas de lavagem, agentes de desinfecção adequados, faixa de concentração e respectivos tempos de contato mínimos.

Depreende-se da justificativa do autor, que o projeto de lei "aperfeiçoa a rotina de limpeza ao consagrar a desinfecção das tubulações via escoamento da água com agente desinfetante e ainda exige que se reportem eventuais falhas no revestimento dos reservatórios e se tomem ações corretivas. O texto também requer que se registrem dados fundamentais como a concentração de produto desinfetante aplicada e o tempo de contato, de forma a garantir uma boa qualidade do serviço."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade da propositura, na forma de um substitutivo para adequar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, ajusta os prazos para limpeza (prazo máximo de seis meses) de acordo com os comunicados do Centro de Vigilância Sanitária CVS 36/91 e 006/11, e ainda, exclui a previsão de revogação da Lei nº 10.770, de 08/11/89, uma vez que ela já foi revogada expressamente em sua integralidade pela Lei nº 13.725, de 09/01/04 que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo. Além disso, acrescenta-se parágrafo ao art. 7º da propositura a fim de estabelecer o período temporal no qual será considerada a reincidência para aplicação das penalidades previstas.

No âmbito da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, ao analisar a propositura em tela, verificou-se que as sugestões do Executivo propondo uma série de mudanças no substitutivo da CCJLP eram procedentes e fundamentadas na Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde, de 28/11/17 e no Comunicado CVS 006 do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, de 12/01/11. Assim a douta Comissão exarou parecer favorável à aprovação do projeto, nos moldes de um novo SUBSTITUTIVO, adotando-se as recomendações do Executivo.

Ante o exposto e reconhecendo o relevante interesse público da matéria, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica é FAVORÁVEL à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 11/09/2019.

Senival Moura (PT) - Presidente

Adilson Amadeu (PTB)

George Hato (MDB) - Relator

Mario Covas (PODEMOS)

Ricardo Teixeira (DEM)

Quito Formiga (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/09/2019, p. 96

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.